Secretaria da Câmara municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um (25.03.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
Presidente

.....
.....
.....

LEI Nº 455, DE 02 DE ABRIL DE 1.991
"Altera o valor das Tabelas de I a XIV do Anexo VI da Lei nº 429, de 31/03/1987"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- A partir de 01/03/1991, as Tabelas de I a XIV da Lei nº 429, de 31/03/1987, passam a vigorar de acordo com as Tabelas de I a XIV do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de março de 1.991.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um (02.04.1991).

FAUSTINO SIBIN FILHO
Presidente

.....
.....
.....

LEI Nº 456, DE 02 DE ABRIL DE 1.991
"Fixa o valor de Plantão Médico criado pela Lei nº 101, de 15/08/1989"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica fixado a partir de 01/03/1991 em Cr$ 25.431,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros) o valor do plantão médico realizado em dias úteis e um Cr$ 36.304,00 (trinta e seis mil, trezentos e quatro cruzeiros) quando realizado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de março de 1.991.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um (02.04.1991).

FAUSTINO SIBIN FILHO
Presidente

.....
.....
.....

LEI Nº 457, DE 02 DE ABRIL DE 1.991

Fixa o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- A partir de 01/03/1991, fica fixado em Cr$ 23.850,00 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela Previdência Social.